CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Pregão Eletrônico nº 20260108 (GESAM/CAGECE)

Processo n°43012.000202/2026-72

Unidade Compradora: 943001

Número da Compra: 848/2026

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014; Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações; Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos, dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidrônico com substituição de peças, remoção e instalação (quando necessário), sem ônus adicional para a contratante, instalados nas Unidades da Cagece na Região Metropolitana de Fortaleza e Interior do estado,, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pela pregoeira Simone Alencar Rocha.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone (85) 31259397 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/11/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/12/2026, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/12/2026, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA CAGECE

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP 60811- 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE

7.2.1. Horário de expediente da CAGECE: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CAGECE conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, a empresa:

I- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da**CAGECE**;

II- suspensa pela **CAGECE**;

III- declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme inciso III do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

IV- constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V- cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI- constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.5.1. Aplica-se a vedação prevista neste item 9.5:

I- à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da **CAGECE**;

b) empregado da **CAGECE,** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a **CAGECE** esteja vinculada;

III- cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CAGECE** há menos de 6 (seis) meses;

9.5.2. Ainda estão impedidos de licitar e contratar:

9.5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2.2. Pessoa física ou jurídica em estado de insolvência civil ou sob processo de falência;

9.5.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.5.2.4. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

9.5.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.2.10. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAGECE, há menos de 6 (seis) meses.

9.5.2.11. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAGECE.

9.5.2.12. Empregado ou dirigente da Cagece, como pessoa física.

9.5.2.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

9.5.2.13.1. Dirigente ou empregado da Cagece, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.5.2.13.2. Autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada.

9.5.2.14. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da Cagece.

9.5.2.15. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei

9.5.2.16. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.2.17. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do art. 94, do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas da entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 94, do Decreto nº 35.067/2022.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, a entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados deverão ser subscritos por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º do art. 94, do Decreto nº 35.067/2022.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso com respaldo no previsto no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.4 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e suas alterações.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, art. 75 do Decreto nº 35.067/2022 e o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.2.1. Quando o órgão/entidade demandante da licitação, vislumbrar a necessidade da realização de diligência, deverá encaminhar a respectiva solicitação ao(a) pregoeiro(a) por meio do sistema SUITE no processo original, para que este(a) promova sua realização no Compras.gov. A divulgação da diligência no referido sistema constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, conforme Acórdão nº 1.742/2026-Plenário-TCU.

12.2.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.2.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.3. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.2 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

12.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.4.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.4.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.4.4.

12.4.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.5. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.4.1 ao 12.4.6 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

12.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário que corresponde ao valor global.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, desde que solicitado dentro do prazo inicialmente concedido, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada do(s) documento(s) a ela pertinente(s) citado(s) no subitem abaixo.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral(CRC)CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CNEP, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.9.1. Contiver vícios insanáveis;

15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.9.6. Não apresentar Prova de Conceito ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida;

15.10. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.11. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025), no art. 74, item 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do Anexo V – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

16.11. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada pelo endereço eletrônico grupo.gesamrefrigeracao@cagece.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

16.12. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.

16.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

16.14. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

17.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no art. 41 do Decreto nº 32.718/2018.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §1º do art. 41 do Decreto nº 32.718/2018, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar Prova de Conceito falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 35.067/2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da proposta, conforme § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento.

18.13. Nos casos em que a falta imputada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.14. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

18.15. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à licitante em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.15.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

18.16. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.17. As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste edital.

18.18. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada nos termos do art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, para demonstrar o cumprimento de condições para assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Cagece.

20.1.1 São condições precedentes à assinatura do contrato:

a) A comprovação das condições de habilitação previstas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação;

b) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

c) A apresentação da Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, conforme o Anexo IV deste edital, devidamente assinada.

d) Para as empresas vencedoras dos grupos deverão apresentar licenciamento ambiental, ou documento equivalente de órgão competente que exista no Município do local do serviço, ou na sua ausência, pelo Estado, expedido em nome da contratada.

20.2. Comprovado o cumprimento das condições dispostas no item 20.1.1 e dentro do prazo definido no item 20.1, o adjudicatário deverá assinar o contrato e seu Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece.

20.2.1. A critério do contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições exigidas no subitem 20.1.1, não apresentar a documentação prevista no subitem 20.2 acima, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados o atendimento dos subitens 20.1.1 e 20.2, e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.7. Da Garantia contratual

20.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

21.1. É facultado à Administração Pública, conforme art. 100 do Decreto nº 35.067/2022, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste edital:

21.1.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital; ou

21.1.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

21.1.2.1. Para a convocação dos remanescentes, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

21.1.2.2. O prazo para manifestação de interesse das licitantes será de 2 (duas) horas, contados a partir do envio da mensagem de convocação pelo Pregoeiro no sistema, a todos os licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória.

21.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 21.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, conforme § 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, poderá:

21.3.1. Convocar todos os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.3.2. O prazo de manifestação de interesse de aceitação do novo valor será de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro no sistema, a todos os licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos dos subitens 21.1.2 e 21.3.1 a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

21.4.1. O licitante remanescente que convocado e cuja proposta esteja válida, conforme disposto neste edital, deverá honrar com as condições da proposta originalmente apresentada;

21.4.2. O prazo de manifestação de interesse de aceitação do valor considerado no subitem 21.4 será de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro no sistema, a todos os licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória.

21.5. A regra do subitem 18.12 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 21.3.1 deste edital.

21.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 21.1 e 21.3 deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022, e Itens 2 e 6 do art. 76, itens 2 e 3 do art. 80, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

22.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.2 deste edital.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece

ANEXO V – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria

ANEXO VI – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria

Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2026

_____ _____

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

GERENTE DE CONTRATAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS- GECOS

GERENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESAM

APROVADO:_____

GERENTE DE CONSULTORIA JURÍDICA – GCONS

DE ACORDO:_____

SUPERINTENDENTE DE CONSULTORIA JURÍDICA – SCJ

_____

DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DGC

_____

DIRETOR PRESIDENTE - DPR

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n°43012.000202/2026-72

UNIDADE DEMANDANTE: Gerência de Serviços Administrativos - Gesam

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos, dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidrônico com substituição de peças, remoção e instalação (quando necessário), sem ônus adicional para a contratante, instalados nas Unidades da Cagece na Região Metropolitana de Fortaleza e Interior do estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01- UN-BAJ (UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE) - cobertura de 432 equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidronico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia do Alto Jaguaribe, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	432
2.	Serviço uma remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado com substituição integral de peças, sem ônus adicional para a contratante, na Unidade de Negócio bacia do Alto Jaguaribe, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	15

GRUPO 02 - UN-BBA (UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO BANABUIÚ) - cobertura de 792 equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
3.	Serviço de assistência técnica, manu-	SERVIÇO	792

	tenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidronico, com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia do Banabuiú, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO		
4.	Serviço uma remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado com substituição integral de peças, sem ônus adicional para a contratante, na Unidade de Negócio bacia do Banabuiú, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	15
GRUPO 03 - UNBBJ (UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE) - cobertura de 876 equipamentos			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
5.	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidronico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia do Baixo e Médio Jaguaribe, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	876
6.	Serviço uma remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado com substituição integral de peças, sem ônus adicional para a contratante, na Unidade de Negócio bacia do Baixo e Médio Jaguaribe, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	15
GRUPO 04 - UNBCL (UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO CURU E LITORAL) - cobertura de 660 equipamentos			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

7.	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidronico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia do Curu e Litoral, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	660
8.	Serviço uma remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado com substituição integral de peças, sem ônus adicional para a contratante, na Unidade de Negócio bacia do Curu e Litoral, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	15

GRUPO 05 - UNBML (UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA METROPOLITANA LESTE) - cobertura de 504 equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
9.	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidronico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia Metropolitana Leste, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	504
10.	Serviço uma remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado com substituição integral de peças, sem ônus adicional para a contratante, na Unidade de Negócio bacia Metropolitana Leste, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	15

GRUPO 06 - UNBMO (UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA METROPOLITANA OESTE) - cobertura de 396 equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE

		MEDIDA	
11.	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidronico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia Metropolitana Oeste, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	396
12.	Serviço uma remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado com substituição integral de peças, sem ônus adicional para a contratante, na Unidade de Negócio bacia Metropolitana Oeste, no período de 12 meses. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	15

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2. O objeto da contratação está aderente ao Plano Anual de Contratações, seguindo estritamente os instrumentos de planejamento da Administração, os quais são formalizados por meio de políticas de materiais e/ou do registro de demandas por meio de pré-solicitações, e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento.

2.3. Da especificação detalhada

2.3.1. A especificação detalhada do objeto encontra-se pormenorizada neste Termo item 7.4 e seus subitens.

2.4. Da Matriz de Risco

2.4.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.4.2. São riscos assumidos pelo contratado e que não ensejam a revisão do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

2.4.2.1. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

2.4.2.2. A variação cambial ordinária;

2.4.2.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente ao contratado;

2.4.2.4. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados do contratado e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

2.4.2.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3

(três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por, pelo menos, três empresas do ramo.

2.4.3. São riscos assumidos pelo contratante e ensejam a revisão do contrato:

2.4.3.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do contrato, desde que o contratado, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

2.4.3.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

2.4.3.3 As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos do contratado;

2.4.3.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

2.4.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nesta cláusula, o contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

2.4.4.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; as medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

2.4.4.2. Após a notificação, o contratante decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado. Em sua decisão o contratante poderá isentar temporariamente o contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

2.4.4.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que o contratado concorreu para a materialização do evento;

2.4.4.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nesta cláusula, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade operacional, a eficiência administrativa e as adequadas condições de salubridade nas unidades operacionais e administrativas da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece). O planejamento estratégico da companhia prevê a transição regular e programada de seus instrumentos contratuais para assegurar que a infraestrutura predial atenda de forma ininterrupta aos requisitos de conforto térmico, segurança ocupacional e qualidade do ar interior. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, com fornecimento de peças e insumos, apresenta-se como medida indispensável para suprir as demandas das unidades descentralizadas da companhia.

4.2. Com foco na garantia de continuidade operacional, eficiência administrativa e preservação do patrimônio público, a Cagece pretende contratar por meio de processo licitatório os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nas áreas de abrangência das seguintes unidades: **Unidade de Negócio Bacia do Alto Jaguaribe (UN-BAJ)**, **Unidade de Negócio Bacia do Banabuiú (UN-BBA)**, **Unidade de Negócio Bacia do Baixo e Médio Jaguaribe (UN-BBJ)**, **Unidade de Negócio Bacia do Curu e Litoral (UN-BCL)**, **Unidade de Negócio Bacia Metropolitana Leste (UN-BML)** e **Unidade de Negócio Bacia Metropolitana Oeste (UN-BMO)**. Em atendimento as diretrizes da **Lei nº 13.589/2018**, torna-se obrigatória a execução do **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** em edifícios de uso público e coletivo, visando à eliminação ou minimização de riscos à saúde dos ocupantes, como um objetivo de conformidade proativa e cumprimento de padrões de excelência em saúde ocupacional .

4.3. A fundamentação legal para esta contratação encontra-se sob o regime da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RLC) da CAGECE. A contratação é essencial para assegurar a consecução dos objetivos estratégicos da Cagece, garantindo que a infraestrutura suporte as operações no interior e na região metropolitana de forma ininterrupta e segura. Os benefícios esperados incluem a preservação do patrimônio público, a eficiência energética dos equipamentos e, primordialmente, a garantia de que as unidades de negócio mencionadas operem dentro dos padrões de higiene e qualidade do ar estabelecidos pela Anvisa, evitando sanções administrativas e protegendo a saúde de colaboradores e clientes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assistência técnica, abrangendo as manutenções preventivas (programadas) e corretivas (sob demanda), com fornecimento integral de peças e insumos. A solução é estruturada conforme os seguintes eixos:

5.1.1. Componentes Principais:

- Manutenção Preventiva: Execução sistemática do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo limpeza química, higienização de filtros, verificação de carga de gás e testes de componentes elétricos.
- Manutenção Corretiva: Reparos para correção de falhas e substituição de componentes (compressores, placas eletrônicas, motores ventiladores, etc.) sem custo adicional de peças para a Administração.
- Serviços de Instalação/Remoção: Remanejamento de aparelhos entre ambientes e instalação de novos equipamentos quando houver substituição do parque.

5.1.2. Fluxo de Atendimento e Abertura de Chamados:

A gestão operacional da demanda será realizada por meio de sistema próprio da contratante (Cagece). Todo e qualquer chamado, seja ele preventivo ou corretivo, deverá ser registrado, tramitado e encerrado através desta plataforma oficial. A contratada terá acesso aos módulos pertinentes para o recebimento das ordens de serviço, inserção de relatórios técnicos e anexação de evidências fotográficas, garantindo a rastreabilidade total dos serviços e a transparência no cumprimento dos prazos de atendimento (SLA).

5.1.3. Integração e Execução:

Os serviços serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, com pagamentos mensais condicionados à comprovação da execução das rotinas no sistema e validação pela Gesam, que monitorará a execução nas diversas Unidades de Negócio (UN-BAJ, UN-BBA, UN-BBJ, UN-BCL, UN-BML e UN-BMO).

5.1.4. Riscos Potenciais e Mitigação (Art. 47 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC):

- Risco de Inexecução Geográfica: Mitigado pela exigência de veículo de apoio identificado e com capacidade técnica comprovada.
- Risco de Desabastecimento de Peças: Transferido à contratada pela cláusula de cobertura total.
- Risco de Falha na Comunicação: Mitigado pela centralização de demandas no sistema próprio da Cagece, evitando canais informais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no no Estudo Técnico Preliminar, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do extrato deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

6.2.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, em relação ao prazo máximo para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite estabelecido no item 6.2.1, a título de garantia.

6.2.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no art. 96, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, deverá:

6.2.2.1. Cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

6.2.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2.2.2. Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado; e

6.2.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.5, deste Termo.

6.2.4. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e após 3 (três) meses do término da vigência do Contrato, e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.2.2, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.2.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

6.2.15. Além da garantia de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - para a limpeza dos equipamentos somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

II – Efetuar a verificação constante e a medição do superaquecimento para detectar e corrigir vazamentos de gás refrigerante (gases de refrigeração).

III – Efetuar regularmente a medição de amperagem, tensão, pressões de trabalho e a limpeza minuciosa de filtros e condensadores.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

7.1.2. Os locais onde estão instalados e a descrição os equipamentos como: local, endereço, capacidade e quantidade, constam no ANEXO A DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS.

7.1.3. O serviço será por item em cada grupo, num total de 6 (seis) grupos, de modo a atender as Unidades UN-BAJ, UN-BBA, UN-BBJ, UN-BCL, UN-BMO (RMF), UN-BML (RMF), conforme Tabela do item 2 deste termo, para o período de 12 (doze) meses.

7.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

7.1.5. A execução do contrato obedecerá ao cronograma constante do Anexo B deste termo.

7.2. Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.2.1.Para todos os grupos CONTRATADA deverá dispor na sua base de apoio uma equipe com: um Responsável Técnico, um Supervisor geral de Manutenção, 02 (dois) Técnicos em ar-condicionado e 02 (dois) auxiliar em refrigeração, em cada região da Unidade de Negócio;

7.2.2. Para a execução dos serviços dos respectivos Grupos/Lotes, a CONTRATADA deverá dispor e manter em plena disponibilidade operacional no mínimo 02 (dois) veículos de apoio, devidamente identificados e em perfeitas condições de uso, manutenção e segurança, adequados ao transporte da equipe técnica, ferramentas e materiais necessários ao cumprimento contratual.

7.2.2.1. A comprovação da disponibilidade dos veículos será exigida apenas na fase de contratação/início da prestação dos serviços, podendo ser realizada por qualquer meio legal idôneo de posse, uso, gozo ou disponibilização de frotas.

7.2.3. A CONTRATADA deverá ter nas suas dependências, unidades reservas para os equipamentos, listados no ANEXO A, ou similar em características, e em perfeitas condições de uso, para substituir os que se encontrarem em conserto.

7.2.4. Nas bases de apoio deverão constar os mínimos de equipamento necessários para conserto e manutenções de ar-condicionado, tais como: 01 (uma) bomba de vácuo de no mínimo 07 cfm; 01 (uma) máquina de solda oxi-acetileno; 01 (um) termômetro digital de cinco lavadora de alta pressão para limpeza; 01 (um) cilindro de nitrogênio, com carga; 01 (um) cilindro de gás R-22 para reposição; 01 (um) vacuômetro digital; 01 (uma) furadeira profissional portátil com jogo de brocas completo; 01 (uma) escada dobrável com no mínimo 3m; 01 (um) paquímetro em aço; 01 (um) Regulador de pressão de Nitrogênio; 01 (um) cortador de tubos; 01 (um) conjunto completo de manifold; Mala com ferramentas básicas às intervenções e equipamentos de proteção individual.

7.3. DA QUALIDADE DO AR INTERIOR E CUMPRIMENTO DA PORTARIA MS Nº 3.523/98 (PMOC)

7.3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva em estrita observância à **Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde**, à Lei Federal nº 13.589/2018 e às demais normas técnicas vigentes da ANVISA e da ABNT aplicáveis à qualidade do ar em ambientes climatizados artificiais.

7.3.2. Para os ambientes e sistemas de climatização que se enquadrem nos critérios legais (capacidade térmica igual ou superior a 60.000 BTU/h ou 5 TR, considerando a soma dos sistemas do edifício, ou conforme especificidades das normas vigentes), a CONTRATADA será responsável por implantar, atualizar e manter o **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**.

7.4. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

7.4.1. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

7.4.1.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras;

7.4.1.2. Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

7.4.1.3. Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;

7.4.1.4. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;

7.4.1.5. Limpeza geral do equipamento;

7.4.1.6. Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

7.4.1.7. Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);

7.4.1.8. Limpeza do condensador com escova apropriada;

7.4.1.9. Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto ventilador;

7.4.1.10. Limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;

7.4.1.11. Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessárias (substituir o suporte, quando necessário);

7.4.1.12. Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno registrar em relatório;

7.4.1.13. Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;

7.4.1.14. Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;

7.4.1.15. Verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;

7.4.1.16. Verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;

7.4.1.17. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;

7.4.1.18. Verificar o estado da pastilha bacteriostática;

7.4.1.19. Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;

7.4.1.20. Verificar vazamentos e reapertar conexões;

7.4.1.21. Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;

7.4.1.22. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;

7.4.1.23. Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;

7.4.1.24. Desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;

7.4.1.25. Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;

7.4.1.26. Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;

7.4.1.27. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);

7.4.1.28. Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

7.4.1.29. Limpar terminais e contatos elétricos;

7.4.1.30. Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;

7.4.1.31. Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;

7.4.1.32. Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;

7.4.1.33. A CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do manifold.

7.4.2. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.4.2.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

7.4.2.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

7.4.2.3. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

7.4.2.4. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

7.4.2.5. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço e;

7.4.2.6. Substituição de peças.

7.4.2.7. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8 h às 18 h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

7.4.2.8. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de Solicitação de serviço o motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

7.4.2.9. A CONTRATADA é livre para estruturar sua logística operativa da forma que julgar mais eficiente e econômica, não sendo exigida a comprovação prévia de propriedade, locação ou manutenção de imóvel ou escritório físico na localidade da prestação dos serviços.

7.4.2.9.1. Independentemente do modelo logístico adotado, a CONTRATADA assume a integral responsabilidade por manter meios operacionais adequados (equipes móveis, ferramentas, insumos e veículos) capazes de assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos e Níveis de Serviço (SLA).

7.4.3. Das Bases de Apoio Operacional:

7.4.3.1. A eficácia logística da CONTRATADA será mensurada e fiscalizada exclusivamente pelo cumprimento dos tempos máximos de resposta e solução dos chamados técnicos (SLA) em cada Grupo/Lote.

7.4.3.2. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento às chamadas corretivas e preventivas nas unidades da Companhia respeitando estritamente as métricas de tempo estabelecidas no item 5 deste TR, sob pena de aplicação de sanções administrativas e glosas contratuais previstas neste instrumento.

7.4.3.3. Na hipótese da CONTRATADA optar espontaneamente por implantar base operacional, escritório ou ponto de apoio regional para otimizar seus custos ou operação, as despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ou indenização por parte da CONTRATANTE.

7.4.3.4. Em relação aos grupos 05 e 06 a base de apoio poderá ser em Fortaleza ou Região Metropolitana.

7.4.4. Especificação da garantia do serviço:

7.4.4.1. O prazo de garantia dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.4.4.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos da lei.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Forma de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento da medição no módulo de contratos do sistema utilizado pela Cagece, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome do contratado.

9.2.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 9.2.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

9.2.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 9.2.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

9.2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 100, item 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

9.2.3. Nos casos de eventuais antecipações de quitação de débitos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.2.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.2.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.2.6. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do ter-

mo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.5.1 Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.8. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.13.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) listados no Anexo A relação das localidades;

11.21.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

11.22. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

11.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

11.23. Apresentar licenciamento ambiental para Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos, dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidrônico com substituição de peças, remoção e instalação (quando necessário) emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza/CE (SEUMA). Caso a execução do serviço não seja realizada no Município de Fortaleza-CE, deverá apresentar documento equivalente de órgão competente que exista no Município do local do serviço ou na sua ausência, pelo Estado, expedido em nome do contratado.

11.24. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro do CONTRATANTE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

11.25. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.26. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE, disponível em https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf.

11.27. Cumprir a Política de Dados Pessoais do CONTRATANTE, disponível em https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/.

11.28. Disponibilizar um correio eletrônico (e-mail) ou telefone móvel para receber as Solicitações de Serviço a serem enviadas pela CONTRATANTE;

11.29. Disponibilizar um número de telefone fixo e/ou móvel de plantão que possa ser acionado a qualquer hora do dia para atender aos locais que exigem atendimentos emergenciais.

11.30. Não atender às solicitações encaminhadas por funcionários de outra Unidade da CONTRATANTE, que não esteja previsto neste instrumento contratual;

11.31. Dar retorno (feedback) por e-mail ou telefone móvel, referente à execução dos serviços de cada Solicitação de Serviço, estando pendente ou executada.

11.32. Poderá solicitar um dos funcionários lotados na Unidade solicitante do serviço onde se encontram instalados os equipamentos, para acompanhar seu pessoal técnico, em todas as suas visitas para manutenção preventiva ou corretiva.

11.33. Se responsabilizará por todos os materiais, acessórios, peças, equipamentos, compressores, insumos e outros que se façam necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.34. Informar a CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, o nome de todos os integrantes da equipe de manutenção preventiva e corretiva que executarão os serviços contratados e sempre que houver mudanças na equipe (substituição, acréscimo ou redução de pessoal).

11.35. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração formal de que disporá, para cada Grupo/Lote adjudicado:

a) De equipe técnica e operacional qualificada em dimensão suficiente para o pleno atendimento das obrigações contratuais e cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA);

b) Da quantidade mínima de 02 (dois) veículos de apoio em perfeitas condições de uso e segurança, podendo a disponibilidade ser comprovada por qualquer meio legal e usual de mercado, tais como: propriedade, contratos de locação, arrendamento mercantil (leasing), comodato, contratos de prestação de serviço de transporte, uso de veículos em nome de terceiros ou sistema de frota agregada.

11.36. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cagece a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.37. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.38. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.39. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização da Cagece, em suas respectivas unidades, a presença de profissional (Engenheiro Mecânico e/ ou Engenheiro Eletricista), devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional competente, órgão competente do segmento dos referidos serviços, para realização de análise e emissão de parecer técnico a respeito do funcionamento e rendimento do sistema de climatização instalado, bem como possível apresentação de anotação de responsabilidade técnica;

11.40. São obrigações específicas da CONTRATADA relativas à qualidade do ar:

11.40.1. Manter limpos e higienizados todos os componentes dos sistemas de climatização (bandejas, serpentinas, umificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão de contaminantes biológicos, químicos ou físicos no ar *indoor*.

11.40.2. Utilizar, nos processos de limpeza e desinfecção dos equipamentos, apenas produtos químicos saneantes devidamente registrados ou notificados junto à ANVISA.

11.40.3. Realizar a substituição periódica dos filtros de ar de acordo com a periodicidade recomendada no PMOC e nas normas técnicas, registrando cada ocorrência nas fichas de manutenção dos aparelhos.

11.40.4. Garantir a renovação mecânica do ar interno, quando prevista no projeto do sistema, mantendo os captadores de ar externo livres de fontes poluidoras e com os filtros em perfeitas condições de operação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

Qualificação Técnico-profissional

12.2.1. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico, ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional de nível superior, engenheiro mecânico e/ ou engenheiro eletricista ou técnico mecânico de ar-condicionado, devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional competente, órgão competente do segmento dos referidos serviços, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

12.2.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.2.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

12.2.1.3. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Qualificação técnico-operacional

12.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.2.2, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

GRUPO 1 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE - UN-BAJ			
ITEM	**SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT. MÍNIMA**
01	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidronico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia do Alto Jaguaribe, no período de 12 meses.	SERVIÇO	216
GRUPO 2 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO BANABUIÚ - UN-BBA			
ITEM	**SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT. MÍNIMA**
03	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidrônico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia do Banabuiú, no período de 12 meses.	SERVIÇO	396
GRUPO 3 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE - UN-BBJ			
ITEM	**SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT. MÍNIMA**
05	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidronico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia do Baixo e Médio Jaguaribe, no período de 12 meses.	SERVIÇO	438
GRUPO 4 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO CURU E LITORAL - UN-BCL			
ITEM	**SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT. MÍNIMA**
07	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidrônico, com substituição de peças, sem ônus adicional para a con-	SERVIÇO	330

	tratante, instalados na Unidade de Negócio bacia do Curu e Litoral, no período de 12 meses.		
GRUPO 5 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA METROPOLITANA LESTE - UN-BML			
ITEM	**SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT. MÍNIMA**
09	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidronico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia Metropolitana Leste, no período de 12 meses.	SERVIÇO	252
GRUPO 6 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA METROPOLITANA OESTE - UN-BMO			
ITEM	**SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT. MÍNIMA**
11	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidrônico,com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados na Unidade de Negócio bacia Metropolitana Oeste, no período de 12 meses.	SERVIÇO	198

12.2.2.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.3.9. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.3.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.4. A habilitação econômica-financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

12.4.1.2. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

12.4.1.3. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1.4. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal;

12.4.1.5. A **comprovação da boa situação financeira do licitante** será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta **índices de Liquidez Geral (LG) superiores a 1 (um);**

12.4.1.6. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro;

12.4.1.7. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios (fonte 70).

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

ANEXO B – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

ANEXO C – MÉDIA DE ATENDIMENTOS (CORRETIVAS)

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO A

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

GRUPO 1 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE			
LOCAL	ENDEREÇO	QTD	CAPACIDADE BTUS
ACOPIARA – TRANSPORTE	R. LUIZ GONZAGA DE MENDONÇA, S/N – SÃO FRANCISCO	01	12.000
ACOPIARA ALMOX	R. LUIZ GONZAGA DE MENDONÇA, S/N – SÃO FRANCISCO	01	12.000
ACOPIARA NUC. ATEND	R. PEDRO VIÊIRA, S/N – VILA PALMEIRA	01	24.000
ACOPIARA NUC. ATEND	R. PEDRO VIÊIRA, S/N – VILA PALMEIRA	01	12.000
ACOPIARA NUC. ATEND	R. PEDRO VIÊIRA, S/N – VILA PALMEIRA	01	12.000
ACOPIARA NUC. ATEND	R. PEDRO VIÊIRA, S/N – VILA PALMEIRA	01	12.000
ACOPIARA NUC. ATEND	R. PEDRO VIÊIRA, S/N – VILA PALMEIRA	01	12.000
ACOPIARA NUC. ATEND	R. PEDRO VIÊIRA, S/N – VILA PALMEIRA	01	12.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	18.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	12.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	12.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	30.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	12.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	30.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	12.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	12.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	22.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	18.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	18.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	22.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	9.000
ACOPIARA SEDE	R. EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, 510 – CENTRO	01	36.000
ANTONINA DO NORTE	R. SANTO ANTÔNIO, 520 – POPULAR CEP 63.570-970	01	12.000
ARARIPE	R. ANTONIO NUNES DE ALENCAR, 608, CENTRO CEP 63.170-000	01	18.000
ARNEIROZ	R. DUQUE DE CAXIAS, 249 – CENTRO, ARNEIROZINHO CEP 63.670-000	01	24.000
ASSARÉ	AV. SÃO FRANCISCO, 211, CENTRO CEP 63.140-000	01	18.000
CAMPOS SALES	R. ENEIAS ARRAIS, S/N, CAIXA D'AGUA CEP 63.150-000	01	18.000
CARIÚS	PRAÇA DA REPÚBLICA, S/N, CENTRO – CEP 63530-000	01	24.000
CATARINA	R. VEREADOR JOSÉ MARTINS FEITOSA, 450, CENTRO – CEP 63595-000	01	12.000
ORÓS	R. DOMINGOS PAZ, S/N – CENTRO, CEP 63520-000	01	30.000

PARAMBU	R. SEVERINO ALVES PEREIRA, S/N, VILA NOVA, CEP 63680-000	01	24.000
POTENGI	R. JACONIAS DE CARVALHO, 67, CENTRO – CEP 63160-000	01	18.000
SABOEIRO	R. AMÉLIA LIMA BRAGA, S/N, CENTRO – CEP 63590-000	01	12.000
SALITRE	R. SANTO ANTONIO, S/N, CENTRO – CEP 63155-000	01	30.000
TARRAFAS	R. NOSSA SENHORA DAS ANGUSTIAS, 140, BULANDEIRA – CEP 63145-000	01	12.000
TAUÁ	R. CEL. EUFRÁSIO DE OLIVEIRA - NOVA ALDEOTA, - CEP 63660-000	01	30.000
GRUPO 2 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO BANABUIÚ			
LOJA ATEND QUIXADÁ	RUA JOSE JUCA, 270 -CENTRO	01	24.000
LOJA ATEND QUIXADÁ	RUA JOSE JUCA, 270 -CENTRO	01	30.000
LOJA ATEND QUIXADÁ	RUA JOSE JUCA, 270 -CENTRO	01	24.000
LOJA ATEND QUIXADÁ	RUA JOSE JUCA, 270 -CENTRO	01	18.000
AUDITÓRIO UN	RUA JOSE JUCA, 270 -CENTRO	01	48.000
AUDITÓRIO UN	RUA JOSE JUCA, 270 -CENTRO	01	48.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	18.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	24.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	24.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	22.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	18.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	24.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	24.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	18.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	24.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	24.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	24.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	22.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	24.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	18.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000

QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	18.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	30.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	30.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	22.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	30.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	30.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	12.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	30.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	36.000
QUIXADÁ SEDE	AV. EST. UNIDOS, 1515- PLANALTO RENASCER	01	24.000
ETE QUIXADÁ	RESID RACHEL DE QUEIROZ-AÇUDE CEDRO	01	12.000
ETA QUIXADÁ	RUA DA PRACINHA, S/N	01	24.000
ETA QUIXADÁ	RUA DA PRACINHA, S/N	01	30.000
CAMPOS BELOS	RUA CALABRIA,S/N -AÇUDINHO	01	30.000
CAPISTRANO	RUA JOSE SARAIVA SOBRINHO,431- CENTRO	01	24.000
CARIDADE	AV CEL FCO LINHARES,775- CENTRO	01	22.000
CHORO	RUA CEL JOÃO PARACAMPOS, 4893- CENTRO	01	12.000
IBARETAMA	AV JOÃO DE ALMEIDA,S/N- CENTRO	01	12.000
IBICUITINGA	RUA JOSÉ PAULO RABELO,1688- CENTRO	01	30.000
ITAPIUNA	AV SÃO CRISTOVÃO,S/N- CENTRO	01	24.000
ITATIRA	RUA ANTº ALVES GUERRA,302-CENTRO	01	18.000
JAGUARETAMA	RUA RDO PONTES LIMA,160-CENTRO	01	30.000
JAGUARETAMA	RUA RDO PONTES LIMA,160-CENTRO	01	12.000
LAGOA DO MATO	RUA ISABEL,1064-	01	30.000
MOMBAÇA	RUA ANTº PEDRO BENEVIDES,204- CENTRO	01	22.000
MOMBAÇA	RUA ANTº PEDRO BENEVIDES,204- CENTRO	01	18.000
MOMBAÇA	RUA JAIME BARROS, 50 ESTRADA AÇUDE SERAFIM	01	9.000
OCARA	AV JOÃO CORREIA DODO, S/N- CENTRO- BAIRRO SÃO MARCOS	01	30.000
PARAMOTI	RUA FIRMINO GOMES, S/N- CENTRO	01	22.000
PARAMOTI	RUA FIRMINO GOMES, S/N- CENTRO	01	24.000
PIQUET CARNEIRO	RUA JOSE G. DA SILVA,06- CENTRO	01	24.000
SENADOR POMPEU	RUA FRANCO MAGALHÃES, S/N- CENTRO FEIRAS E EVENTOS	01	22.000
SENADOR POMPEU	RUA GEMINIANO VITORIANO DE OLIVEIRA,77-PAVAOZINHO	01	9.000
SENADOR POMPEU	RUA GEMINIANO VITORIANO DE OLIVEIRA,77-PAVAOZINHO	01	12.000

GRUPO 3 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE			
ETA PLANALTO RUSSAS	RUA AFONO MACIEL S/N - PRÓXIMO AO TIRO DE GUERRA	01	12.000
CAPTAÇÃO	SÍTIO PEDRO RIBEIRO S/N	01	24.000
CAPTAÇÃO	SÍTIO PEDRO RIBEIRO S/N	01	12.000
ADMINISTRATIVO	RUA PADRE RAUL VIEIRA, 61, CENTRO	01	18.000
ALMOXARIFADO	RUA PADRE RAUL VIEIRA, 61, CENTRO	01	12.000
SALA REUNIÃO	RUA PADRE RAUL VIEIRA, 61, CENTRO	01	12.000
PISO SUPERIOR	RUA PADRE RAUL VIEIRA, 61, CENTRO	01	12.000
LOJA DE ATENDIMENTO	AVENIDA DOM LINO, 540, CENTRO	01	36.000
LOJA DE ATENDIMENTO	AVENIDA DOM LINO, 540, CENTRO	01	9.000
LOJA DE ATENDIMENTO	AVENIDA DOM LINO, 540, CENTRO	01	24.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	24.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	36.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	22.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	18.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	18.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	18.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	18.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	9.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	60.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	30.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	18.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	36.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	18.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000

SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	18.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	12.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	9.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	36.000
SEDE UNIDADE RUSSAS	Rua Raimundo Joaquim de Santiago Lima, 195, Alto São João	01	18.000
QUIXERÉ	Rua Manoel Cunha 1608, Centro	01	24.000
ETA QUIXERÉ	Sítio Barra, Zona Rural S/N	01	18.000
IRACEMA	Rua Ulisses de Holanda Campelo, 175, Centro	01	22.000
ETA IRACEMA	Avenida Maria Nilde de Queiroz, 359, Centro	01	22.000
SALA ADM JAGUARIBARA	Avenida Manoel Rodrigues, 772, Centro	01	12.000
CASA CIDADÃO JAGUARIBA-RA	Rua Paula Clotilde, 369, Centro	01	18.000
PARAJURU	Rua José Monteiro, S/N, Distrito de Beberibe	01	24.000
PALHANO	Travessa José Rodrigues Galvão, 135, Centro	01	12.000
POTIRETAMA	Rua Padre Negreiros, 677, Centro	01	12.000
ITAIÇABA	Avenida Joaquim Romão, 451, Centro	01	22.000
ETA ITAIÇABA	Avenida João Barbosa de Lima, S/N, Centro	01	12.000
JAGUARUANA	Travessa 11 de Setembro, 579, Centro	01	18.000
ETA JAGUARUANA	Rua Gerardo Pereira de Melo, 934 - Bairro Juazeiro	01	12.000
FORTIM	Avenida Joaquim Crisóstomo, S/N, Centro	01	22.0000
TABULEIRO DO NORTE	Rua Batista Maia, 4868 - Centro	01	12.000
SALA QDO COMANDO ETA TABULEIRO	Sítio Juazeiro S/N - Zona Rural	01	12.000
SALA GESTÃO TABULEIRO	Rua Batista Maia, 4868 - Centro	01	17.000
ALTO SANTO	Rua Joaquim Rogério Cabó, 211, Centro	01	18.000
CANOA QUEBRADA	Rua Dragão do Mar, 2011, Canoa Quebrada	01	12.000
LOJA ATENDIMENTO ARA-CATI	Praça Adolfo Caminha, 306, Centro	01	22.000
LOJA ATENDIMENTO ARA-CATI	Praça Adolfo Caminha, 306, Centro	01	24.000
SERRA DO FELIX	Rua do Trafo S/N - Ao lado da Igreja Católica - Distrito de Beberibe	01	12.000
ERERE	Rua José Pessoa de Queiroz, 556, Centro	01	12.000
LABORATORIO ETA CUMBE	Cumbe - Aracati	01	24.000
ARACATI ALMOXARIFADO	Rua José de Sergio, 114, Centro -	01	18.000
ARACATI CONVIVÊNCIA	Rua José de Sergio, 114, Centro -	01	18.000

ARACATI AUDITÓRIO	Rua José de Sergio, 114, Centro -	01	24.000
ARACATI RECEPÇÃO	Rua José de Sergio, 114, Centro -	01	9.000
ARACATI SALA DE GESTÃO	Rua José de Sergio, 114, Centro -	01	18.000
ARACATI SALA ADMINIS-TRATIVA	Rua José de Sergio, 114, Centro -	01	22.000
GRUPO 4 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO CURU E LITORAL			
APUIARES	Avenida Gomes da Silva, 355 centro.	01	18.000
GENERAL SAMPAIO	rua josé felix 841 Bairro São José	01	18.000
IRAUCUBA	Avenida Paulo Bastos, nº 217, no bairro Centro	01	18.000
ITAPIPOCA OPERAC	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	18.000
LJ ATEND ITAPIPOCA	AV. ANASTACIO BRAGA ,911 MERCADO CENTRAL - PISO 3, CENTRO DE ITAPIPOCA	01	24.000
LJ ATEND ITAPIPOCA	AV. ANASTACIO BRAGA ,911 MERCADO CENTRAL - PISO 3, CENTRO DE ITAPIPOCA	01	24.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	60.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	24.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	18.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	18.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	18.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	18.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	60.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	24.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	30.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BAR-BOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000

ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	24.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	18.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	18.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	24.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	18.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	9.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	9.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	24.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	18.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	22.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	12.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	36.000
ITAPIPOCA SEDE	RODOVIA. CE 354 KM 3 S/N BAIRRO URBANO TEIXEIRA BARBOSA ITAPIPOCA – CE	01	9.000
ITAREMA	AV MANOEL SALES S/N CENTRO	01	18.000
ITAREMA	AV MANOEL SALES S/N CENTRO	01	12.000
LAGOINHA	RUA ANTONIO CORDEIRO FILHO, 171	01	24.000
PARAIPABA	RUA JOAQUIM BRAGA 86 CENTRO	01	24.000
PARAIPABA	RUA JOAQUIM BRAGA 86 CENTRO	01	18.000
MIRAIMA	RUA DECA BRAGA, 292 CENTRO	01	18.000

PARACURU	AV JOAO LOPES MEIRELES S/N, CENTRO	01	24.000
PECEM	RUA LUIS GONZAGA SN, PECEM	01	18.000
PECÉM	Rua São Luis de Gonzaga, nº 308 pecém São Gonçalo do Amarante.	01	22.000
PENTECOSTE	RUA SEBASTIÃO F. DE MENEZES, 125 CENTRO	01	24.000
PENTECOSTE	RUA SEBASTIÃO F. DE MENEZES, 125 CENTRO	01	9.000
SAO GONCALO DO AMA-RANTE	RUA PAULO CESAR SOARES S/N, ALTO BOM JESUS	01	24.000
SAO GONCALO DO AMA-RANTE	RUA PAULO CESAR SOARES S/N, ALTO BOM JESUS	01	18.000
SAO LUIS DO CURU	Avenida Pedro Cipriano, S/N, bairro Centro	01	24.000
TEJUCUOCA	RUA PAULO FIDOR COELHO DA CRUZ 290, CENTRO	01	18.000
TRAIRI	RUA PADRE JOSE ROMUALDO 118, CENTRO	01	24.000
UMIRIM	RUA RUFINO DE SOUSA, 286 CENTRO	01	18.000
URUBURETAMA	RUA FARMACÊUTICO JOSÉ RODRIGUES 238	01	18.000
GRUPO 5 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA METROPOLITANA LESTE			
AQUIRAZ	Rua João Paulo II, S/N – Centro	01	9.000
AQUIRAZ	Rua João Paulo II, S/N – Centro	01	32.000
TAPERA	Rua Bruno Lopes de Queiroz, nº 1287 – Aquiraz	01	24.000
BEBERIBE	Rua Coronel Biá, nº 159 – Centro	01	24.000
BEBERIBE	Rua Coronel Biá, nº 159 – Centro	01	28.000
CASCAVEL	Shopping Center denominado CASCAVEL SHOPPING, situado na Rua Francisco Galdino de Souza, nº 2319, bairro Centro, Cascavel/CE, CEP nº 62.850-000. Loja 04	01	9.000
CASCAVEL	Shopping Center denominado CASCAVEL SHOPPING, situado na Rua Francisco Galdino de Souza, nº 2319, bairro Centro, Cascavel/CE, CEP nº 62.850-000. Loja 04	01	18.000
CASCAVEL	Shopping Center denominado CASCAVEL SHOPPING, situado na Rua Francisco Galdino de Souza, nº 2319, bairro Centro, Cascavel/CE, CEP nº 62.850-000. Loja 04	01	9.000
CASCAVEL	Shopping Center denominado CASCAVEL SHOPPING, situado na Rua Francisco Galdino de Souza, nº 2319, bairro Centro, Cascavel/CE, CEP nº 62.850-000. Loja 04	01	12.000
CAPONGA	Av. Lauriano de Paulo Santana, nº 745 – Centro	01	18.000
CHOROZINHO	Rua José Costa Filho, S/N – Centro – Chorozinho	01	24.000
TRIÂNGULO	Av. Jorge Albino, nº 128 – Centro – Chorozinho	01	32.000
EUSÉBIO	Rua Manoel Jorge de Castro, 246-704 - Guaribas, Eusébio – CE	01	24.000
EUSÉBIO	Rua Manoel Jorge de Castro, 246-704 - Guaribas, Eusébio – CE	01	30.000

HORIZONTE	Rua Joaquim Domingos Neto, nº 476 – Centro	01	30.000
HORIZONTE	Rua Joaquim Domingos Neto, nº 476 – Centro	01	18.000
ITAITINGA	Rua Manoel de Souza, nº 519 A – Centro	01	48.000
ITAITINGA	Rua Manoel de Souza, nº 519 A – Centro	01	18.000
PEDRAS	Rua X, nº180 – Vila Machado – Itaitinga	01	24.000
PEDRAS	Rua X, nº180 – Vila Machado – Itaitinga	01	30.000
PACAJUS	Rua Tabelião José Gama Filho, nº 246 – Centro	01	36.000
PACAJUS	Rua Tabelião José Gama Filho, nº 246 – Centro	01	32.000
PACAJUS	Rua Tabelião José Gama Filho, nº 246 – Centro	01	18.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	60.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	48.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	24.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	9.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	9.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	24.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	24.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	48.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	60.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	60.000
ETA AQUIRAZ SEDE	Endereço: Estr. Do Picão, 858 – Lot. Rota Do Mar, Aquiraz – Ce, Rua Raimunda Nogueira Martins S/N	01	24.000
REUSO	Av. José Nicodemos Assunção - Lot. Mirante do Rio, Aquiraz	01	48.000
REUSO	Av. José Nicodemos Assunção - Lot. Mirante do Rio, Aquiraz	01	18.000
ETA NOVA PACAJUS	Av. Dourado, 10 - Coaçu, Pacajus - CE,	01	12.000
ETA NOVA PACAJUS	Av. Dourado, 10 - Coaçu, Pacajus - CE,	01	12.000
ETA NOVA PACAJUS	Av. Dourado, 10 - Coaçu, Pacajus - CE,	01	12.000
ETA NOVA PACAJUS	Av. Dourado, 10 - Coaçu, Pacajus - CE,	01	12.000
ETA NOVA PACAJUS	Av. Dourado, 10 - Coaçu, Pacajus - CE,	01	30.000
ETA NOVA PACAJUS	Av. Dourado, 10 - Coaçu, Pacajus - CE,	01	12.000

GRUPO 6 UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA METROPOLITANA OESTE			
MARANGUAPE	RUA MAJOR AGOSTINHO, 668 - CENTRO CEP 61940090	01	24.000
MARANGUAPE	RUA MAJOR AGOSTINHO, 668 - CENTRO CEP 61940090	01	30.000
MARANGUAPE	RUA MAJOR AGOSTINHO, 668 - CENTRO CEP 61940090	01	48.000
ETA DE MARANGUAPE	RUA MAJOR AGOSTINHO, 668 - CENTRO CEP 61940090	01	30.000
SAPUPARA	RUA JOAO RAMOS, SN SAPUPARA -CEP 61950000	01	18.000
AMANARI	ROD.. BRUNILO JACÓ DE CASTRO E SILVA, 1530 - AMANARI, MARANGUAPE – CE	01	24.000
ITAPEBUSSU	R. CAP. XAVIER MOREIRA, 11 - ITAPEBUSSU, - CE, 61988-000	01	30.000
Núcleo de Pavuna	RUA JOSÉ GUILHERME, 515, PAVUNA, CE, CEP: 61.870-000	01	12.000
Núcleo de Pavuna	RUA JOSÉ GUILHERME, 515, PAVUNA, CE, CEP: 61.870-000	01	18.000
Núcleo de Pavuna	RUA JOSÉ GUILHERME, 515, PAVUNA, CE, CEP: 61.870-000	01	24.000
Núcleo de Pacatuba	R. MAJ. CRISANTO DE ALMEIDA, 1824 - CENTRO, PACATUBA – CE, 61800-000	01	18.000
Núcleo de Guaiuba	RUA RODOLFO TEÓFILO, 48, CENTRO, GUAIUBA-CE, CEP: 61.890-000	01	48.000
Núcleo de Água Verde	RUA OTÁVIO MOREIRA, S/N, ÁGUA VERDE, GUAIUBA – CE, CEP: 61895-000	01	9.000
Núcleo de Redenção	RUA SANTOS DUMONT,183, CENTRO, REDENÇÃO–CE, CEP: 62790-000	01	18.000
Núcleo de Redenção	RUA SANTOS DUMONT,183, CENTRO, REDENÇÃO–CE, CEP: 62790-000	01	12.000
Núcleo de Aracape	RUA JOÃO GABRIEL, S/N, CENTRO, ACARAPE – CE, CEP: 62785-000	01	24.000
Núcleo de Barreira	RUA CANDIDO PEREIRA, S/N, CENTRO, BARREIRA-CE, CEP: 62795-000	01	22.000
Núcleo de Antônio Diogo	RUA TEREZA CRISTINA, S/N, CENTRO, REDENÇÃO - CE, CEP 62790-000	01	18.000
Núcleo de Aracoiaba	RUA VEREADOR JOSÉ MOURA, Nº 03 - CENTRO, ARACOIABA/CE	01	18.000
Núcleo de Aracoiaba	RUA VEREADOR JOSÉ MOURA, Nº 03 - CENTRO, ARACOIABA/CE	01	9.000
Núcleo de Baturité	RUA VEREADOR JOSÉ MOURA, Nº 03 - CENTRO, ARACOIABA/CE	01	38.000
Núcleo de Guaramiranga	AV. VICENTE SOARES, 2-244 – GUARAMIRANGA, CE, 62766-000	01	18.000
Núcleo de Palmácia	R. MONSENHOR GUIMERCINDO SAMPAIO, 57 – VILA DO CAMPO, PALMÁCIA – CE, 62780-000	01	22.000
UN-BMO SEDE	AVENIDA CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N PICI	01	48.000

UN-BMO SEDE	AVENIDA CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N PICI	01	48.000
UN-BMO SEDE	AVENIDA CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N PICI	01	48.000
LABORATÓRIO	AVENIDA CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N PICI	01	24.000
LABORATÓRIO	AVENIDA CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N PICI	01	24.000
LABORATÓRIO	AVENIDA CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N PICI	01	22.000
SALA CADASTRO	AVENIDA CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N PICI	01	22.000
SALA CSE	AVENIDA CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N PICI	01	12.000
SALA CSE	AVENIDA CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N PICI	01	18.000

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO B

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

Tabela de atendimento de serviços

UNIDADE	FREQUÊNCIA PREVENTIVA	FREQUÊNCIA CORRETIVA
SEDE DA UNIDADE	MENSAL	SOB DEMANDA
LOJAS DE ATENDIMENTO	MENSAL (PRIORIDADE)	SOB DEMANDA
LABORATÓRIOS	MENSAL (PRIORIDADE)	SOB DEMANDA
NÚCLEOS OPERACIONAIS	MENSAL	SOB DEMANDA
ETAs / ETEs	MENSAL (PRIORIDADE)	SOB DEMANDA

UNIDADE	MÉDIA CORRETIVAS 12 MESES
UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE - UN-BAJ	8
UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO BANABUIÚ - UN-BBA	49
UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE - UN-BBJ	18
UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO CURU E LITORAL - UN-BCL	11
UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA METROPOLITANA LESTE - UN-BML	25
UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA METROPOLITANA OESTE - UN-BMO	13

* ETA – Estação de Tratamento de Água
* ETE – Estação de Tratamento de Esgoto

Dinâmica de Rodízio e Atendimento Corretivo

• Preventiva Sistemática (Mensal): A equipe alocada no veículo de apoio de cada unidade de negócio, percorrerá os núcleos semanalmente seguindo a rota programada do mês corrente, garantindo que em até 30 dias todas as instalações listadas no cronograma tenham recebido a manutenção preventiva (higienização física, testes de dreno, medição de corrente elétrica e verificação de filtros).

• Corretiva (Sob Demanda): Havendo chamados de manutenção corretiva nas Lojas de Atendimento ou Laboratórios, o veículo de apoio suspende temporariamente a rota administrativa/operacional corrente para deslocar a equipe técnica e as peças de reposição imediatamente ao local do chamado, em conformidade com o tempo de atendimento estipulado no TR.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO C
MÉDIA DE CHAMADOS (CORRETIVAS)

Para as unidades dos Grupos 01 ao 06 foram realizadas uma média dos últimos 12 meses de chamados para realização de corretivas conforme quadro abaixo:

1. Tabela de atendimento de serviços (corretivas)

*A média apresentada refere-se ao período de Agosto / 2025 a Agosto / 2026

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº20260108

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O serviço objeto da contratação terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___ / 20__ –

Processo NUP nº43012.000202/2026-72

Processo Cagece nº 0850.000125/2026-40

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° 20260108, e seus anexos, os preceitos do direito privado, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260108, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos, dos sistemas de refrigerações “ar-condicionado” tipo janeleiro, split e hidrônico com substituição de peças, remoção e instalação (quando necessário), sem ônus adicional para a contratante, instalados nas Unidades da Cagece na Região Metropolitana de Fortaleza e Interior do estado, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da proposta, datada de _____/_____/_____.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, nº da série: 1004963, fonte: IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Fórmula de calculo do reajuste:

R = V [(I – Io) / Io], onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial – correspondente ao mês de entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

9.2.2. O reajuste deve ser concedido de forma automática devendo o gestor do contrato, sempre que possível, negociar condições mais vantajosas, como disciplinado pelo art. 106, item 2, alínea “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declarará em conformidade com o Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo CONTRATANTE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.2. Nos casos em que a falta imputada ao CONTRATADO seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.3. O CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

13.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO em razão deste contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre o

CONTRATANTE e o CONTRATADO, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece

13.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial o Decreto nº 33.951, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

14.2. O CONTRATADO, (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021.

14.2.1. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.2.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 33.951/2021, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 33.951/2021.

14.2.3. O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido**:**

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para entrega da garantia de execução pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato ou reter os pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO no valor correspondente a garantia, até que esta seja apresentada.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a falta manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO pode dar ensejo à rescisão contratual, sempre que não for possível para o CONTRATADO, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

15.4.1. A concessão do prazo referido no subitem 15.4 somente poderá ocorrer quando não for identificada má-fé ou a incapacidade do CONTRATADO de corrigir a situação.

15.5. Eventual rescisão, que não se encontre na condição prevista no subitem 15.6 abaixo, deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, se houver interesse.

15.6. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ *(nome completo)*, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Local e data

(nome do representante)	(nome do representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)	(nome da testemunha 2)
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO III-1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE – ATDP/CAGECE

CONTRATANTE: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-____, por seu representante infra-assinado.

CONTRATADA: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-____, por seu representante infraassinado.

CONSIDERANDO QUE:

- As PARTES acima qualificadas mantêm contrato de fornecimento relativo a _____ firmado em _____ (CONTRATO);
- Em razão do referido CONTRATO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13709/2018 (LGPD) – transmitidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONTRATANTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONTRATADA como PARTE OPERADORA;
- Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

- A CONTRATADA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.
- Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS

2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONTRATADA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

2.3. Caso a CONTRATADA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE antes de fornecê-los.

2.4. A CONTRATADA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CONTRATANTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO.

2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CONTRATANTE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

2.6. Caso a CONTRATANTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONTRATADA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONTRATADA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CONTRATANTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3.2. A CONTRATADA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

3.3. A CONTRATADA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CONTRATANTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

4.2. A CONTRATADA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

4.3. A CONTRATADA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CONTRATANTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

5.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

5.3. Havendo subcontratação, a CONTRATADA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste contrato, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5.5. Qualquer atividade da CONTRATADA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

6.1. A CONTRATADA:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONTRATADA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRANTANTE compreender sua estrutura.

c) Prestará à CONTRATANTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. A CONTRATADA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7.2. A CONTRATADA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CONTRATANTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo por parte da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE a resolução do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7.4. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONTRATADA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8.2. A notificação para a CONTRATANTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em tudo que este acordo seja omisso ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei 13709/2018.

12. VIGÊNCIA

12.1 O presente acordo vigerá a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO descrito nas considerações iniciais.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Fortaleza, ____ de _____ de 202__

Pela CONTRATANTE:

_____

Pela CONTRATADA:

_____

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE

A _____, declara que tem ciência e se submete aos termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, se comprometendo:

1. A não praticar atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.951/2021, e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

2. A abster-se de praticar atos ilícitos e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitar os valores previstos no Código de Conduta e Integridade da Cagece.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260108

PROCESSO Nº 43012.000202/2026-72

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260108

PROCESSO Nº 43012.000202/2026-72

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)